

0

0

-

6

00

1

Toogoogoogoogo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

L E I № 432/90

CRIA O PARQUE INDUSTRIAL
DE PIÚMA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito 'Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona' a seguinte

LEI

Art. lº - Fica criado o Parque Industrial de Piúma, situado no bairro Céu Azul, na área compreendida pelos lotes Ol a 10 conforme planta anexa.

Art. 2º - Poderão instalar-se indústrias não polu entes, e que venham a contribuir com a preserva ção do meio ambiente.

Art. 3º - As indústrias interessadas e selecionadas receberão do Município a área necessária a sua implantação, sendo a doação precedida de autorização legislativa.

Art. 4º - As indústrias que receberem em doação '
terão o prazo de 02 (dois) anos para se instala rem em definitivo, contados à partir da data da escritura pública.

Parágrafo único - A área doada reverterá ao patrimônio do Município se for utilizada para fim di - verso ao previsto, ou se não cumprido o prazo estipulado no "caput" deste artigo.





1

0

0

000

0

0

00000

0000

00000000000

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar todos os atos indispensáveis à concretização do disposto nesta Lei, inclusive o da caducidade da doação ' em caso de inadimplemento da condição contida no artigo anterior.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 29 de Outubro de 1990.

Samuel Zuqui Prefeito Municipal

